

Universidade Federal do ABC
Programa de Pós-Graduação em Física

Novas Normas para Credenciamento e Recredenciamento 2017

Art. 35. O credenciamento inicial de um docente no Programa de Pós-Graduação em Física pode ser solicitado em fluxo contínuo

§ 1º Um critério mínimo necessário, mas não suficiente para credenciamento inicial de um docente é ter publicado pelo menos 8 (oito) artigos em revistas que façam parte dos estratos A e B do Qualis da CAPES da área de Física nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 4 (quatro) destes artigos nos estratos A1, A2 e B1 do QUALIS da área.

§ 2º No caso de docentes participantes de grandes colaborações de Física de Altas Energias e Astronomia/Astrofísica/Cosmologia, nas quais há a publicação de um grande número de artigos com um número expressivo de autores, o docente deverá incluir na solicitação de credenciamento informações detalhando sua contribuição para as atividades da colaboração tais como: participação na elaboração de “notas internas” (informar título, autores e data); coordenação de grupos ou subgrupos de trabalho; apresentação de trabalho em conferência nacional ou internacional em nome da colaboração (especificar o tipo de trabalho apresentado: palestra plenária, contribuição oral, pôster, etc); contribuições para o desenvolvimento da instrumentação científica (hardware) utilizada nos experimentos; participação em trabalhos com poucos autores publicados em revistas arbitradas; etc. Junto com a solicitação de credenciamento o docente deverá apresentar também carta(s) do(s) coordenador(es) do(s) grupo(s) de trabalho em que o docente está envolvido, com a descrição das atividades desenvolvidas por ele dentro da colaboração nos últimos cinco anos.

§ 3º Ainda com relação a docentes participantes de grandes colaborações, um critério mínimo necessário, mas não suficiente para credenciamento inicial é ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos com poucos autores em revistas indexadas que façam parte dos estratos A e B do Qualis da CAPES da área de Física nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (um) destes artigos nos estratos A1, A2 e B1 do QUALIS da área de Física.

§ 4º Do ponto de vista qualitativo a Coordenação deverá avaliar, no credenciamento inicial de um docente, a experiência científica, maturidade e independência do pesquisador e seu potencial para orientações de Mestrado, Doutorado e Supervisões de Pós-Doutorado, avaliadas por: orientações de iniciação científica e orientações/co-orientações de pós-graduação já concluídas com êxito; coordenação de projetos científicos aprovados em agência de fomento; bolsa de produtividade em pesquisa; artigos publicados como único autor ou autor correspondente (*corresponding author*); ou outros indicativos relevantes da atividade acadêmica. A coordenação deverá também avaliar a regularidade, relevância, originalidade e repercussão da produção científica e do projeto científico do pesquisador na área de Física. A repercussão da produção científica é avaliada com base em índices bibliométricos e outros indicadores tais como: número de publicações em periódicos de reconhecida qualidade na área de Física e periódicos com fator de impacto expressivo, número de citações recebidas, fator H, prêmios e distinções recebidas, menções em comentários e em sinopses da imprensa especializada, prêmios recebidos, etc. A coordenação deve também se preocupar com a identificação da real contribuição do pesquisador em artigos que envolvam número elevado de

autores que publicam em grupo podendo solicitar ao docente mais informações a respeito das diferentes contribuições em cada artigo em que figura como coautor.

§ 5º Junto com a solicitação de credenciamento o docente deverá encaminhar por e-mail para endereço do programa com cópia para o e-mail do coordenador e vice-coordenador do programa, os seguintes itens:

(a) Carta solicitando o credenciamento como orientador no programa de pós-graduação com os dados de contato incluindo telefone celular e breve motivação (máximo uma página) para ingressar no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Física.

(b) Um resumo executivo do plano de trabalho/descrição de sua linha de pesquisa com no máximo 3 (três) páginas de texto (excluindo as referências biográficas, para quais não há limite de páginas) explicitando a importância, relevância, atualidade e eventual aplicabilidade da pesquisa a ser realizada.

(c) Sumula contendo a descrição sucinta das atividades recentes (últimos 10 anos) com no máximo 5 (cinco) páginas, incluindo, experiência prévia de orientação/co-orientação (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, pós-graduação, pós-doutorado, etc); financiamentos a pesquisa já obtidos (especificar a função no projeto: coordenador, pesquisador principal, colaborador, etc.; órgão financiador, valor do projeto, vigência) e principais resultados científicos obtidos; listar até 10 (dez) trabalhos publicados mais relevantes. Para cada trabalho científico, deverá incluir a quantidade de citações recebidas na literatura internacional (ISI e/ou Google Scholar). O docente deverá mencionar, em no máximo 5 (cinco) linhas, outros elementos que considerar adequados para ajudar a demonstrar o impacto de um determinado item das publicações (por exemplo: prêmios ao item, artigos selecionados para a capa da revista, outros destaques, ou motivos sobre o porque o resultado é importante/original/inovador para área de pesquisa, licenciamento de patentes associadas ao item, menções em destaques, etc.). Deverá incluir também informações de índices bibliométricos (número de citações e índice H) e os links para página web do MyResearcherID (ISI) e/ou do MyCitation (Google Scholar).

(d) Ter o Currículo Lattes corretamente atualizado cujo link deve ser encaminhado na carta de solicitação de credenciamento.

§ 6º Faz parte dos critérios de avaliação de pedidos de credenciamento considerar o impacto para os indicadores do Programa no que se refere ao credenciamento do docente naquele momento levando-se em conta os indicadores do programa e a política nacional de avaliação da área de Física vigente nas coordenações e comitês de área da CAPES e do CNPq.

Art. 36. Os critérios a serem levados em conta para permanência como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Física são os seguintes:

I - Ter publicado durante o período de 4 (quatro) anos pelo menos 8 (oito) artigos em revistas que façam parte dos extratos A e B do Qualis da CAPES da área de Físicas, sendo pelo menos 4 (quatro) destes nos estratos A1, A2 e B1 do QUALIS da área de Física;

II - Para docentes que participam de mais de um programa acadêmico de pós-graduação, ter publicado durante o período de 4 (quatro) anos pelo menos 12 (doze) artigos em revistas que façam parte dos extratos A e B do Qualis da CAPES da área de Físicas, sendo pelo menos 6 (seis) destes nos estratos A1, A2 e B1 do QUALIS da área de Física;

III - Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq;

IV - Ser orientador(a) principal ou ter orientado um(a) aluno(a) do Programa no último quadriênio.

V - Fomentar a produção científica discente.

VI - Coordenar ou ser pesquisador principal em projetos de pesquisa com financiamento de agências de fomento.

Art. 37. Visando buscar a excelência acadêmica do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, todos os docentes credenciados serão reavaliados anualmente pelo processo de credenciamento.

§ 1º A Coordenação deverá tornar pública a data do processo de credenciamento anual com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, solicitando a atualização do Currículo Lattes de todos os docentes, bem como solicitando quaisquer outras informações relevantes para a avaliação.

§ 2º É responsabilidade do docente atualizar corretamente e no prazo hábil seu Currículo Lattes, isentando-se a Coordenação de qualquer responsabilidade por dados indevidamente preenchidos ou ausentes.

§ 3º O docente que não satisfizer pelo menos um dos primeiros 4 (quatro) critérios do Art. 36 será descredenciado ao término do processo de credenciamento.

§ 4º O docente que não satisfizer o critério I do Art. 36 não poderá assumir novas orientações até satisfazer o referido critério.

§ 5º O docente que não satisfizer o critério I do Art. 36 em dois processos consecutivos de credenciamento, deverá concluir suas orientações durante o corrente ano ou transferi-las para outro orientador, caso as tenha, sendo imediatamente descredenciado no momento em que não tiver mais orientações ativas.

§ 6º O docente que tiver orientações ativas e se enquadrar no § 5º poderá excepcionalmente, a critério da Coordenação, permanecer credenciado como Docente Colaborador até a conclusão das suas orientações, estando impossibilitado de assumir novas orientações durante o período e devendo satisfazer os critérios do artigo 35 para se credenciar novamente no programa.

§ 7º No caso de participação em mais de um programa de pós-graduação, o docente que não satisfizer o critério II do Art. 36 deverá, em prazo indicado pela coordenação, optar por continuar credenciado no programa de pós-graduação em física com participação exclusiva (se descredenciando dos demais programas que eventualmente faça parte) ou ser descredenciado do PPG-Física e continuar participando dos outros programas de pós-graduação.

§ 8º A coordenação irá avaliar o critério IV do Art. 36 em uma perspectiva histórica considerando a política nacional de avaliação da área de Física vigente na CAPES, podendo indeferir o credenciamento de docentes que estão por longos períodos (muitos anos) sem orientar estudantes e com pouca participação efetiva nas atividades da pós-graduação.

§ 9º A coordenação irá avaliar o critério V do Art. 36 considerando o número de estudantes orientados pelo docente, a quantidade, qualidade e impactos da produção científica discente associada ao orientador. A coordenação poderá indeferir o recredenciamento de docentes que não estejam fomentando a produção científica discente de forma adequada, sobretudo no que diz respeito a estudantes de Doutorado.

§ 10º É desejável que o docente atue como coordenador ou pesquisador principal de projetos de pesquisa de forma regular, a coordenação do curso irá avaliar o critério V do Art. 36 considerando projetos com bolsas para estudantes, pesquisadores visitante, projetos regulares, temáticos e outras formas de financiamento obtidas junto a agências de fomento.

§ 11 Docentes participantes de grandes colaborações devem enviar, anualmente, na ocasião do recredenciamento um resumo de até três páginas detalhando sua contribuição para as atividades da colaboração, naquele ano, tais como: participação na elaboração de “notas internas” (informar título, autores e data); coordenação de grupos ou subgrupos de trabalho; apresentação de trabalho em conferência nacional ou internacional em nome da colaboração (especificar o tipo de trabalho apresentado, palestra plenária, contribuição oral, pôster, etc); contribuições para o desenvolvimento da instrumentação científica (hardware) utilizada nos experimentos; participação em trabalhos com poucos autores publicados em revistas arbitradas; etc. Estas informações serão consideradas na avaliação das atividades acadêmicas do docente por ocasião do recredenciamento e também serão utilizadas para o preenchimento da plataforma Sucupira.

§ 12 A coordenação avaliará a cada recredenciamento o percentual de docentes participantes em mais de um programa de pós-graduação e poderá condicionar a permanência docente à sua atuação exclusiva no PPG-Física, observada sua produção científica, número de orientações em todos os programas que participa e o impacto para a avaliação do PPG-Física. Para tal efeito a coordenação levará em consideração as normas vigentes na área de Física da CAPES, na Pós-Graduação da UFABC, além da sistemática de avaliação da Coordenação de Área da CAPES.

§ 13 Reserva-se à Coordenação o direito de avaliar os casos omissos e pontuais, inclusive aceitando outros indicadores de excelência acadêmica quando devidamente justificados, bem como considerar o envolvimento efetivo do docente nas atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa.